



PROCESSO Nº 25351.491323/2014-57

**CONTRATO Nº 03/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, E A
CLEAN SERVICE CONSTRUÇÕES,
INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei nº 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento – S.I.A., Trecho 5, Área Especial 57, em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, Sr. ROMISON RODRIGUES MOTA, portador do RG nº 3.839.893 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 617.379.411-04, nomeado pela Portaria nº 584 de 15 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2015 e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744 de 18 de novembro de 2011e de outro lado a **CLEAN SERVICE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.599.010/0001-08, com sede à QS 1, RUA 210, LOTE 40, SALA 123 – CEP 71950-904, BRASÍLIA - DF, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ADILON SIMÃO SOARES, portador(a) da Carteira de Identidade nº 197468/SSP/GO, inscrito(a) no CPF sob o nº 066.945.191-68, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar este Contrato, que tem por finalidade a contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de contínuo e auxiliar de arquivo, na Sede da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, localizada no Setor de Indústrias e Abastecimento – SIA, Trecho 5, Área Especial 57 – Brasília, de forma contínua, conforme especificações do Edital e seus anexos, constantes no processo licitatório nº 25351.491323/2014-57, referente ao Pregão Eletrônico nº 27/2016, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e sua alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007 e suas alterações, e, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço terceirizado de contínuo e auxiliar de arquivo, na Sede da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, localizada no Setor de Indústrias e



Abastecimento – SIA, Trecho 5, Área Especial 57 – Brasília, de forma contínua, conforme especificações contidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2016 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 25351.491323/2014-57 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ 211.672,05 (duzentos e onze mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.540.064,63 (dois milhões, quinhentos e quarenta mil, sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos). O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços prestados, de acordo com os valores constantes na proposta e nas condições descritas no Termo de Referência e Edital.

4.2. No preço mensal e total estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Entregue o objeto, mensalmente, a CONTRATADA deve apresentar para liquidação e pagamento da despesa, nota fiscal/fatura discriminada até o último dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, em 02 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, a Nota Fiscal/Fatura em nome da CONTRATANTE, preferencialmente descontadas quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas a medidas afetas ao pagamento, acompanhada dos comprovantes de pagamento das seguintes obrigações:

5.2.1. Vale-alimentação, quando houver essa obrigação, em relação ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura;

5.2.2. Vale-transporte, para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício, relativamente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura;



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional- DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

5.2.3. Remuneração correspondente ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

5.2.4. Demais benefícios previstos na Convenção Coletiva da Categoria.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sendo 05 (cinco) dias para atesto da fiscalização e outros 10 (dez) para pagamento pelo setor financeiro, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

5.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.

5.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.6. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

5.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.3. Persistindo a irregularidade, a contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5.7. O pagamento será feito mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá explicitar o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

5.8. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro o Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para o



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional- DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária na forma da legislação em vigor.

5.9. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência, alíquota zero ou qualquer outra condição excepcional de tributação, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.10. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

5.11. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o artigo 15, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

5.12. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

5.13. A pessoa jurídica amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN), ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o PIS/PASEP deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

5.14. As notas fiscais de bens e serviços devem ser emitidas de forma a evidenciar os diferentes tipos de bens e serviços e as respectivas alíquotas.

5.15. Observar-se-á, quanto ao pagamento, o disposto no Artigo 5º da Lei nº.8.666/93, no que couber.

5.16. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

5.17. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.



5.18. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

5.19. Caso a nota fiscal/fatura apresente erros que inviabilizem o pagamento, o fiscal do contrato informará à respectiva CONTRATADA das incongruências encontradas e o prazo para pagamento será interrompido.

5.20. No caso dos serviços em não conformidade, a contagem dos prazos aqui estabelecidos será reiniciada a contar da data do saneamento das ressalvas pela CONTRATADA, devidamente certificadas pela fiscalização.

5.21. Nos termos do art. 36, § 6º, da IN nº 02, SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.22. Os pagamentos deverão estar adequados ao atendimento das metas na execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviço e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade definidos no Termo de Referência;

5.23. A CONTRATANTE provisionará os valores correspondentes para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica.

5.24. Nos casos em que a CONTRATADA apresente os documentos obrigatórios e a Fatura/Nota Fiscal relativos com incorreções, a CONTRATANTE se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

5.25. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA VINCULADA



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional- DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

6.1. As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão-de-obra contratada, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.

6.2. A movimentação da conta-depósito vinculada dependerá de autorização da CONTRATANTE e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

6.3. O montante do conta-depósito vinculada será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

6.3.1. O 13º salário;

6.3.2. Férias e um terço constitucional de férias;

6.3.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

6.3.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

6.4. A abertura da conta-depósito vinculada será solicitada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA atender às solicitações da instituição bancária necessárias para a conclusão do procedimento de abertura.

6.5. A conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, prevista nesta contratação, deverá ser aberta em até 60 dias após a assinatura do contrato.

6.6. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será precedida dos seguintes atos:

6.6.1. Solicitação da CONTRATANTE, mediante ofício, de abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação;

6.6.2. Assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, nos termos do Anexo IX Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

6.7. O saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica mantido pela CONTRATANTE e a Instituição Bancária, salvo disposição em contrário.

6.8. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados nesta cláusula, retidos por meio da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

6.9. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nesta cláusula ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

6.9.1. Para a liberação dos recursos a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.





6.10. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios.

6.10.1. A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

6.11. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

6.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

6.13. A CONTRATANTE poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de Planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados.

6.14. Os valores provisionados para atendimento desta cláusula serão discriminados conforme tabela a seguir:

Item	Percentual		
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total **	32,82%	33,03%	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

** Aviso Prédio a ser incluído na primeira vigência contratual nos moldes do item 2.13.4 perfazendo ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente do fornecimento objeto desta licitação correrá no exercício de 2017 à conta do Programa de Trabalho 10.122.2115.2000.0001; Fonte de Recursos: 6174362120; Natureza de Despesa: 33.90.37; Plano Interno GGCIP 000010.

7.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual.



**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. A descrição e quantitativo de postos de trabalho, assim como as condições de execução do serviço estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento), nos moldes do Art. 56 da Lei 8.666 de 1993, com validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

10.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

10.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto;

10.3.2. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.3.3. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

10.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

10.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

10.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

10.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).



10.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou comprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

10.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

10.9. A garantia será considerada extinta:

10.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

10.9.2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

10.10. O contratante executará a garantia na forma da Lei.

10.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

10.12. No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA autorizará a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no item anterior.

10.13. As obrigações e sanções previstas nessa cláusula serão igualmente aplicadas para a complementação da garantia sempre que necessário.

CLÁUSULA ONZE - DA REPACTUAÇÃO

11.1. A repactuação de preços será utilizada desde que seja observado o período mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, da data do orçamento a que a proposta se referir ou da data da última repactuação.

11.2. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme a variação de custos objeto da repactuação.

11.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



11.5. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- 11.5.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 11.5.2. as particularidades do contrato em vigência;
- 11.5.3. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 11.5.4. os indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 11.5.5. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

11.6. A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ser tomada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.7. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

11.8. O prazo para decisão da CONTRATANTE acerca do pedido de repactuação ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação para a comprovação da variação dos custos.

11.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

11.10. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas:

- 11.11.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 11.11.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 11.11.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver a revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar a data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.12. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no IPCA/IBGE, devendo ser observadas as disposições constantes da Lei nº 10.192/2001, e desde que a contratada solicite o reajuste destes itens.

11.13. Cumprido o período aquisitivo do direito de reajuste dos insumos e materiais sem que haja solicitação formal da contratada anteriormente à assinatura do termo aditivo de



prorrogação ou encerramento da vigência do contrato, restará precluso o direito de reajuste destes itens.

11.14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.16. Por ocasião da repactuação, reajuste ou revisão contratual que redunde no aumento do valor global inicialmente ajustado, a contratada fica obrigada a complementar o valor da garantia contratual para que se mantenha a proporção da mesma em relação ao valor total contratado definido na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DOZE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são todas aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES

13.1. Nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e de contratar com União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a licitante que:

- I) se recusar a assinar o contrato injustificadamente;
- II) ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão eletrônico, por meio das seguintes ações:
 - a) não mantiver a proposta injustificadamente;
 - b) comportar-se de modo inidôneo de forma a causar prejuízo à participação dos demais interessados ou à condução do certame e da contratação;
 - c) deixar de entregar documentação necessária para a assinatura do contrato, com prejuízo à sequente contratação ou apresentar documentação falsa;
 - d) cometer fraude fiscal.

13.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes penalidades:

- I) advertência;
- II) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos (art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93);
- III) impedimento de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e nas demais cominações legais;



IV) multa correspondente a 2% (dois por cento) do faturamento mensal para cada item do acordo de nível de serviço que seja descumprido, acumulado até o limite de 10% (dez por cento) ao mês.

13.3. A ocorrência de descumprimento de quaisquer outros itens previstos no contrato também poderá sujeitar a CONTRATADA à penalidade de multa, cujo percentual será definido de acordo com a gravidade do descumprimento, não sendo inferior a 1% (um por cento) do valor mensal da fatura.

13.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia prestada ou do pagamento devido à CONTRATADA, sendo recolhidas diretamente à conta da CONTRATANTE, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

13.5. Quando a multa aplicada for descontada da garantia, a CONTRATADA deverá complementar o valor desta em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de ser aplicada nova penalidade.

13.6. Se a(s) multa(s) aplicada(s) for(em) superior(es) ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela(s) diferença(s) que será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) ou cobradas judicialmente.

13.7. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

13.8. A aplicação das multas estabelecidas nos itens anteriores não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique as demais sanções administrativas previstas no Art. 87 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

13.9. As sanções previstas somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, com motivações que só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a serem analisados pela autoridade competente da CONTRATANTE. A defesa deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a sanção passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

CLÁUSULA QUATORZE - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A CONTRATADA deve utilizar metodologias que contribuam para a redução do impacto ambiental ocasionado pelos serviços prestados.

14.2. Os resíduos gerados durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, tais como papéis, luvas, máscaras, entre outros deverão ser consumidos de forma sistematizada, visando reduzir o consumo dos recursos naturais. Além disso, a sua destinação final deve proporcionar a possibilidade de reciclagem, por meio de sistema de coleta seletiva de resíduos.





CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, podendo ser:

15.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

15.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.5. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

15.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

15.9. Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

15.10. A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada neste contrato, atendendo o inciso XVII do art. 19 da IN nº 02/2008 e suas alterações.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, de acordo com as normas, especificações e padrões da CONTRATANTE e exigências contidas no termo de referência, por servidor da Agência, lotado na Gerência de Gestão Documental (GEDOC/GGCIP), devidamente nomeado para tal atribuição, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, c/c art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e IN SLTI/MPOG nº. 02/08 e n. 03/09.



17.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária.

17.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações fornecidas.

17.4. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

17.5. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 2008.

17.6. A CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.7. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias

17.8. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão de dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 30 dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

- a) termos de rescisão de contrato de trabalho dos empregados prestadores de serviço devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

CLÁUSULA DEZOITO – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

18.1. Os serviços correspondentes à licitação tratada neste documento serão adjudicados globalmente a uma só pessoa jurídica, sendo da total responsabilidade da CONTRATADA as obrigações assumidas em contrato, cumprindo as exigências e os níveis de serviços acordados neste contrato.

18.2. A qualidade, a disponibilidade e o desempenho dos serviços contratados serão aferidos com base em níveis de serviços (NS), os quais deverão constar em relatório gerencial de serviços (RGS), comparando-se os números / valores dos indicadores exigidos (IE) com os números / valores dos indicadores realizados (IR).



Nº	Indicadores de Níveis de Serviços	Unidade de Medida	IE
1	Percentual de ocupação dos postos e trabalho	%	≥ 95
2	Tempo médio para reposição da mão de obra	Horas úteis	< 72
3	Percentual de documentos urgentes cadastrados em até 24 horas	%	≥ 90
4	Percentual de documentos não urgentes cadastrados em até 48 horas	%	≥ 80
5	Percentual de solicitações de abertura de processo atendidas até o período subsequente ao recebimento do pedido	%	≥ 95
6	Percentual de solicitações de postagem atendidas dentro do prazo	%	≥ 95
7	Percentual de pedidos de solicitação de processo ao arquivo atendidos dentro do prazo	%	≥ 85
8	Percentual de transferências e devoluções ao arquivo tratadas dentro do prazo	%	≥ 90

18.3. A frequência de aferição dos indicadores será mensal.

18.4. O não cumprimento dos níveis de serviço sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na cláusula treze.

18.5. Para acompanhamento dos níveis de serviço, deve ser considerado o seguinte:

Nº 1: o percentual de ocupação dos postos de trabalho será calculado tendo como numerador a soma dos postos de trabalho efetivamente ocupados em cada dia do mês e como denominador o total de postos correspondentes à plena ocupação, conforme termo de referência.

Nº 2: esse indicador será calculado a partir da média de tempo gasto pela CONTRATADA no mês para substituir colaboradores que tenham sido desligados ou substituídos, do termo de referência. Caso não haja substituições no mês, esse indicador será desconsiderado.

Nº 3 a 8: refletem os prazos previstos termo de referência.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8666/93, na Lei nº 10.520/02, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

19.2.



CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

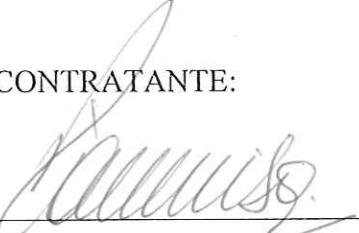
20.1. A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração do CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

PELA CONTRATANTE:


Romison Rodrigues Mota

Gerente-Geral de Gestão Administrativa e
Financeira

PELA CONTRATADA:


Adilon Simão Soares
Representante legal

TESTEMUNHAS:

NOME: *Caroline Queiroz Mendes*
SIAPE: 2108998
CPF/MF:

NOME: *Thiago Silva Carvalho*
CPF/MF: Siape 1492742